



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.511, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil nos setores que atuam no âmbito da cultura, participa da elaboração da política cultural do Município de Teresópolis, e tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos neste diploma legal.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis:

I - Deliberar, em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura, sobre as políticas culturais do Município, auxiliando o Poder Executivo Municipal em suas diretrizes, normas, subsídios e recomendações para o desenvolvimento da cultura do Município de Teresópolis;

II - Cooperar com os órgãos Federais e Estaduais, e com outras instituições públicas e privadas, de forma a assegurar a coordenação e execução dos programas e projetos de interesse da sociedade no âmbito da cultura do Município de Teresópolis;

III - Articular com outros setores da Administração Municipal e da Sociedade Civil, visando a valorização da paisagem natural e cultural do município, em suas múltiplas formas, o aprimoramento das relações intersetoriais, tendo como finalidade a conscientização de que, em um país como o Brasil, a Cultura pode e deve ser considerada base de desenvolvimento da sociedade e do ser humano;

IV - Zelar pela manutenção e atualização do cadastro das instituições culturais do município, dos artistas, escritores, professores, agentes culturais e outras instituições que atuem no campo das letras e das artes, bem como das ciências, do conhecimento e da cultura em geral;

V - Incentivar a instituição de Centros Culturais nas sedes municipais e distritais, com o fim de congregar e fomentar as atividades culturais das comunidades sem prejuízo das instituições já existentes, tais como: salas de música, exposições, conferências, espetáculos, para o audiovisual, museus, galerias de arte, bibliotecas, lonas culturais, implemento de novas tecnologias e outras expressões culturais, de modo a viabilizar projetos em todo o município;

VI - Auxiliar na busca e atualização referente a recebimento de auxílios e subvenções dos Governos Federal, Estadual, e outras fontes, para a assinatura de Convênios com o órgão do Poder Público;

VII - Emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural submetidos a seus estudos por órgãos do Poder Legislativo e do Executivo;

VIII - Atribuir a especialistas técnicos convidados, de reconhecida competência, a incumbência de promover estudos e pesquisas que permitam identificar, colaborar e orientar o Conselho para a realização das atividades ligadas ao patrimônio material,



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

imaterial, de folclore, das artes e sua transversalidade de interesse cultural para a consolidação da cultura no âmbito municipal;

IX - Sugerir providências destinadas à preservação ambiental e de patrimônio artístico, histórico e cultural do município;

X - Contribuir, mediante entendimentos com entidades governamentais e particulares, para a ampliação do acervo das bibliotecas de interesse público existentes no Município, físicas, digitais e externas ao ambiente acadêmico, incentivando a sua organização técnica e a criação de facilidades de acesso e consulta por parte de estudantes e demais interessados;

XI - Receber e debater os projetos e proposições encaminhadas pela sociedade civil de Teresópolis, em especial os segmentos artísticos individuais e coletivos, como o Fórum Municipal de Cultura, encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura;

XII - Prestar assistência e apoiar as manifestações artísticas e culturais, em quaisquer de suas formas de expressão, assegurando-lhes em total plenitude a liberdade de suas expressões;

XIII - Contribuir na revisão do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XIV - Administrar o Fundo Municipal de Cultura através de comissão paritária eleita pelos conselheiros, com autonomia para deliberar sobre o uso de suas verbas no desenvolvimento de projetos e suas execuções;

Art. 3º É garantido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis, o direito ao acesso à informação das questões julgadas relevantes pelo Conselho, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. O prazo para o atendimento à solicitação obedecerá o disposto no art. 11, caput e parágrafos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º. A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior terá efeito suspensivo da ação considerada prejudicial relativa à análise em questão, devendo o CMPCT emitir parecer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada, nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão de complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis interagir e, em conjunto com os demais Conselhos Municipais, emitir pareceres que ambos formalizem sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis a responsabilidade pela elaboração e aprovação anual dos editais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura que regularão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis tem caráter paritário e será integrado por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil que atuem nos segmentos artístico e cultural do Município de Teresópolis e terá a seguinte composição:



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

I - Do Poder Público:

- a) O Secretário Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- i) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Teresópolis, indicado por sua Comissão de Educação e Cultura;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Fórum Municipal de Cultura e suplente indicado por seu presidente, sendo o Fórum Municipal de Cultura membro nato;
- b) 09 (nove) representantes da Sociedade Civil que atuem no âmbito das Artes e da Cultura no Município de Teresópolis, eleitos por escrutínio público realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e assessorado pela sociedade civil organizada, sendo:
 1. Linguagens Artísticas – 3 cadeiras (Ex: Música, Artes Cênicas, Dança, Artes Visuais, Artes Manuais, Audiovisual, Artes Urbanas, Hip Hop, Literatura, Carnaval, Folias de Reis, e outras);
 2. Instituições Culturais – 3 cadeiras (Ex: Ciências da Cultura, Pesquisa, Centros Culturais, Pontos de Cultura e Coletivos Culturais);
 3. Transversalidades – 2 cadeiras (Ex: LGBTQIA, Povos Originários, Economia Criativa, Economia Solidária, Matriz Africana, e outras);
 4. Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – 1 cadeira.

§ 1º. Os Conselheiros do Poder Público serão indicados pelo titular da pasta e os Conselheiros da Sociedade Civil serão eleitos através de escrutínio, assumirão os mais votados de cada cadeira, observando a diversidade das expressões artísticas;

§ 2º. A representação no Conselho dar-se-á através de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente; que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência, devendo ser o suplente, obrigatoriamente, da mesma categoria do titular;

§ 3º. Os candidatos ao Conselho deverão ser residentes no município, vinculados aos segmentos correspondentes às suas áreas de atuação no âmbito cultural comprovadamente pelo período mínimo de um ano anterior do escrutínio;

§ 4º. No caso de extinção ou mudança de nomenclatura, a Secretaria ou Órgão que vier a absorver a mesma função absorverá também seus representantes e suplentes;

§ 5º. No caso de extinção ou fusão de Secretarias que contenham representantes no Conselho, fica vedada a acumulação de cargos de membros durante o mesmo mandato.

Art. 7º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis será composta por:



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 6 Gestores do Fundo de Cultura de composição paritária.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura e o Fórum de Cultura são membros natos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis. A Presidência será ocupada alternativamente a cada biênio, ora pelo Poder Público ora pela Sociedade Civil, alternadamente, assim como a Vice-presidência que sempre corresponderá a divisão paritária.

§ 2º. Tanto a Presidência como a Vice-presidência serão eleitos na primeira reunião após a eleição dos conselheiros por todos os titulares ou suplentes.

§ 3º. O cargo de secretário será escolha do Presidente do biênio, e os cargos dos Gestores serão preenchidos de acordo com a Lei do Fundo Municipal de Cultura. Os Conselheiros Municipais de Cultura da Sociedade Civil efetivos serão eleitos gestores pela maioria absoluta do Colegiado através de escrutínio aberto, sendo certo que deverá ser observada a paridade entre os cargos.

Art. 8º O Fórum Municipal de Cultura de Teresópolis, órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis como disposto neste diploma legal, representa democraticamente a Sociedade Civil e é composto por Grupos Setoriais que atuam no âmbito da cultura e das artes; sua atuação está acima de distinções religiosas, étnicas, ideológicas ou político-partidárias; é aberto à cooperação com órgãos governamentais nacionais e internacionais para a consecução de seus objetivos, e tem por atribuições e competências:

- I - assessorar a eleição dos membros da Sociedade Civil ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis, conforme disposto no art. 6º deste diploma legal;
- II - eleger sua coordenação em Assembleia Geral, sendo certa a garantia de uma cadeira como membro nato do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis de acordo com o disposto no § 1º do art. 7º;
- III - realizar assembleias e reuniões periódicas, devidamente convocadas pela sua coordenação e prestar esclarecimentos das atas perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis quando assim for solicitado;
- IV - criar e manter atualizado o cadastro de seus membros e exercer a sua organização interna de forma independente e autônoma do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis;
- V - apoiar o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura, oferecendo apoio consultivo e propositivo, com relação aos encaminhamentos e execuções de projetos culturais e outros assuntos que lhe forem pertinentes.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º A renovação do Conselho será feita bianualmente.

§ 1º. O Secretário Municipal de Cultura e os membros representantes constante no inciso I a X do art. 6º comporão o Conselho durante a vigência dos cargos públicos que os



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

habilitaram e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (anos), com direito à recondução.

§ 2º. Será de 30 (trinta) dias a contar da indicação e nomeação, o prazo para a posse dos Conselheiros;

§ 3º. A nomeação dos conselheiros far-se-á através de decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de no mínimo um terço de seus membros, em local e prazo previamente determinado.

§ 1º. O recesso será durante os meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocada uma convocação extraordinária neste período.

§ 2º. Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa expressa ou sem substituição do suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato, não podendo, nesse caso, ser reconduzido.

§ 3º. Nos casos de vacância, extinção ou impedimento do mandato de representante do poder público, por qualquer natureza, para o exercício da função de membro do Conselho ou de seu suplente, será nomeado novo Conselheiro, ou suplente, pelo órgão responsável pela indicação, que completará o mandato de seu antecessor.

§ 4º. Nos casos de vacância, extinção ou impedimento do representante da sociedade civil, serão observadas a normativa do, do art. 13 e seus parágrafos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura dará suporte operacional junto ao secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis, concernente às atividades regulares do Conselho, através de sua Secretaria Executiva, vinculada a seu Gabinete.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis terá sede em espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá viabilizar a estrutura logística para o funcionamento do Conselho, oferecendo suporte técnico e administrativo ao Conselho para sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 12. Uma Assembleia Geral anual será promovida no início de cada exercício pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros.

§ 1º. A Assembleia Geral a que se refere o "caput" deste artigo, será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, e nela serão também solucionadas eventuais vacâncias nas cadeiras da sociedade civil.

§ 2º. Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil residentes no município e com atuação na cultura local.

Art. 13. Nos casos de vacância, extinção ou impedimento do mandato de representante



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

da sociedade civil, suplente ou titular, por qualquer natureza, para o exercício da função de membro do Conselho nos três meses seguintes à Assembleia Geral, o Conselho fará uma das opções:

- I - indicação de substituto, dentre os candidatos mais votados da respectiva cadeira na lista dos candidatos votados;
- II - indicação de substituto, dentre os candidatos mais votados de outra cadeira na lista dos candidatos votados;
- III - o Conselho deverá convocar nova eleição;
- IV - havendo consenso entre os Conselheiros, será permitida eleição dentro do Fórum de Cultura, por meio de AGE específica, sob fiscalização do Poder Público, referendando a eleição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As funções de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis serão consideradas como serviço de relevante interesse público. Aos Conselheiros da sociedade civil e do Poder Público será concedido o “Certificado de Serviços Relevantes” prestados à comunidade teresopolitana na função de Conselheiro Municipal de Cultura.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Teresópolis deverá promover bianualmente uma Conferência Municipal de Políticas Públicas Culturais com a finalidade de demonstrar à Sociedade Civil de Teresópolis, e a quem mais interessar, o trabalho realizado pelo Conselho, assim como discutir, prestar contas de suas atividades e debater temas pertinentes e propostas relativas à Cultura do Município junto a integrantes da população em geral.

Art. 16. O Conselho manifestar-se-á através de instruções normativas, resoluções, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 17. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias após as eleições regulares para que o Conselho faça a revisão ou manutenção de seu Regimento Interno.

Art. 18. As despesas para a execução da presente Lei ocorrerão às expensas do município, suplementadas caso necessário.

Art. 19. Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 903, de 15 de julho de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =